



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, DE 04 DE SETEMBRO  
DE 2025, QUINTA – FEIRA.  
(SUPLEMENTAR)**

DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECRETO Nº 12.917, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo municipal, de forma exclusiva, em razão do “Desfile Cívico da Independência – 7 de setembro”, por meio da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (AMTC).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** que o Desfile Cívico da Independência do Brasil desempenha relevante papel na promoção da unidade, identidade nacional e educação cívica, ao mesmo tempo em que celebra um marco histórico fundamental para o País.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica garantido o transporte coletivo gratuito, de forma exclusiva, por meio da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (AMTC), em razão do “Desfile Cívico da Independência – 7 de setembro”, no período das 06h00 às 14h00 do dia 07 de setembro de 2025.

**Parágrafo único.** A gratuidade prevista neste artigo aplica-se às viagens de ida e retorno realizadas no período estabelecido.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 04 de setembro de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PORTARIA INTERNA Nº 192/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.  
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

**LUCIANO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis/MT, responsáveis legais e cuidadores direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 075/2025;

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder a servidora **CLAUDIA SANTOS DE ARRUDA**, ocupante do cargo de Técnico Instrumental, matrícula nº 113689, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a renovação da redução da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de pessoa com deficiência.

**Parágrafo 1º** - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **28/08/2025**

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2025.

**LUCIANO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada  
por afixação no lugar público de costume e  
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAUDE  
OCUPACIONAL E PERICIA MÉDICA**

**PORTARIA INTERNA Nº 193/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**  
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

**LUCIANO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis/MT, responsáveis legais e cuidadores direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 074/2025;

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder a servidora **ALESSANDRA DE BRITO VALVERDE FLORES**, ocupante do cargo de Docente, matrícula nº 18506004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a renovação da redução da carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 15 (quinze) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de portador de deficiência.

**Parágrafo 1º** - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2025.

**LUCIANO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada  
por afixação no lugar público de costume e  
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAUDE  
OCUPACIONAL E PERICIA MÉDICA**

**PORTARIA INTERNA Nº 196/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.  
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

**LUCIANO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis/MT, responsáveis legais e cuidadores direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 076/2025;

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder ao servidor **ANTONIO MARTINS NETO**, ocupante do cargo de docente do ensino fundamental, sob matrícula nº 1562818, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a renovação da redução da carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 15 (quinze) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidador direto de pessoa com deficiência.

**Parágrafo 1º** - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **13/08/2025**

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2025.

**LUCIANO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada  
por afixação no lugar público de costume e  
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAUDE  
OCUPACIONAL E PERICIA MÉDICA**

**PORTARIA INTERNA Nº 197/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.  
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

**LUCIANO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis/MT, responsáveis legais e cuidadores direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 077/2025;

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder ao servidor **RENATO LINS**, ocupante do cargo de docente do Ensino Fundamental, sob matrícula nº 100790, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a renovação da redução da carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 15 (quinze) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidador direto de pessoa com deficiência.

**Parágrafo 1º** - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **29/08/2025**

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2025.

**LUCIANO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada  
por afixação no lugar público de costume e  
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**PORTARIA INTERNA Nº 198/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.  
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

**LUCIANO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Lei Municipal nº 12.919, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a redução da carga horária para servidores públicos do município de Rondonópolis/MT, responsáveis legais e cuidadores direto de pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto nº 11.571, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação da Seção V ao capítulo III do Decreto 5.754 de 22 de fevereiro de 2010;

Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA DESOPEM 078/2025;

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder a servidora **ALINE FORTINI MATEUS**, ocupante do cargo de Docente da Educação Infantil, sob matrícula nº 1563592, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a renovação da redução da carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 15 (quinze) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidador direto de pessoa com deficiência.

**Parágrafo 1º** - O presente benefício terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, enquanto comprovada a necessidade de assistência permanente e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **29/08/2025**

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis/MT, 03 de setembro de 2025.

**LUCIANO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada  
por afixação no lugar público de costume e  
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE  
MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 04-09-2025.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
865/2025	545	Jean Carlos Alves Pereira	Assistente do Legislativo I	<b>03 dias – a partir do dia 03/09/2025 – Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
865/2025	210595	Ana Dionizia de Souza Aquino	Docente	<b>02 dias – a partir do dia 03/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	179361	Ana Marcia Carmo Duarte Almeida	Docente	<b>01 dia – no dia 02/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	142484	Cintia Riva de Lima	Gerente de Núcleo de Apoio a Projetos e Ações Culturais	<b>02 dias – a partir do dia 02/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	161578	Elaine da Hungria Andrade	Apoio Instrumental	<b>03 dias – a partir do dia 03/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	1556024	Elza ribeiro de souza	Docente	<b>02 dias – a partir do dia 01/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	1556262	Janes Ribeiro Dos Santos	Docente	<b>01 dia – no dia 03/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	6121083	Katiane da Silva Oliveira	Docente	<b>01 dia – no dia 02/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	1563029	Katryne Sthefany Rodrigues de Souza	Docente	<b>01 dia – no dia 03/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	95710	Marcia Oliveira da Silva Pereira	Docente	<b>05 dias – a partir do dia 03/09/2025 – Licença Médica.</b>
865/2025	136565	Maria Aparecida Porto	Docente	<b>01 dia – no dia 02/09/2025 – Licença Médica.</b>



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

865/2025	30503	Maria Vilma Vilto da Silva	Instrutor	09 dias – a partir do dia 04/09/2025 – Licença Médica.
865/2025	212156	Marly Ribeiro Dos Santos Dias	Docente	02 dias – a partir do dia 02/09/2025 – Licença Médica.
865/2025	1556151	Patricia Montanias Dos Santos	Docente	02 dias – a partir do dia 03/09/2025 – Licença Médica.
865/2025	1551972	Rosimeire Dos Santos Pereira	Docente	01 dia – no dia 02/09/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.
865/2025	1555463	Suellen Dayane Silva Ribeiro	Docente	01 dia – no dia 03/09/2025 – Licença para Acompanhamento Pessoa da Família.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
865/2025	1560411	Anny Beatriz Santos Silva	Auxiliar Consultório Dentário da Família	03 dias – a partir do dia 03/09/2025 – Licença Médica.
865/2025	1555977	Carla Simone Ruas Silva	Odontólogo da Família	01 dia – no dia 02/09/2025 – Licença Médica.
865/2025	184047	Gilson Everton Olegario Campos	Agente de Combate as Endemias	01 dia – no dia 03/09/2025 – Licença Médica.
865/2025	1559361	Michael Leite da Silva	Médico da Família	02 dias – a partir do dia 03/09/2025 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 04 de Setembro de 2025

**Thallison Gustavo Araújo Soares**

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI  
MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 864/2025

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
15601260	Rosineia Teixeira Ribeiro Machado	Docente	Educação	60 dias a partir de 28/11/2025 a 26/01/2026

Rondonópolis/MT,04 de setembro de 2025.

**Thallison Gustavo Araújo Soares**

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica -DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO**

**ANEXO XVIII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES  
MÊS/ANO: SETEMBRO/2025**

<b>Nº. CON</b>	<b>DATA</b>	<b>CREDOR</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR CONTRATO</b>	<b>DATA VIGÊNCIA</b>	<b>Nº NE/ANO</b>	<b>VALOR EMPENHADO</b>	<b>PROC. LICITATÓRIO</b>	<b>Nº CONVÊNIO OU LEI MUNICIPAL</b>
412/25	19/08/25	PEDRO CORTES DE ALMEIDA LTDA	EXECUÇÃO DA OBRA P/CONTRUÇÃO DO CAPS INFANTIL, LOCALIZADO NA AVENIDA VITÓRIA, ESQUINA COM A RUA BELÉM, LOTE 02, QUADRA 04, JARDIM GRAMADO, JUNTO COM A SECRETARIA MUN DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ROO/ MT.	R\$ 2.318.710,00 GLOBAL	12 MESES DE VIGÊNCIA E 10 MESES DE EXECUÇÃO			CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº03/2025	



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

439/25	25/08/25	THUM USINA DE ASFALTO LTDA	PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE FAIXA "C" (CBUQ), COM FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE ROO/MT.	R\$ 1.576.250,0 0 GLOBAL	25/08/2025 À 25/08/2026			PREGÃO ELETRÔNICO Nº36/2025 E ARP Nº128/2025	
442/25	25/08/2025	ALFHA CONSTRUTORA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS (OPERAÇÃO TAPA – BURACOS) INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM DIVERSAS VIAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE ROO/MT.	R\$ 2.319.148,9 2 GLOBAL	25/08/2025 À 31/12/2025			CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05/2025 ARP Nº 134/25	



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

447/25	29/08/2025	ML ENGENHARIA LTDA	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAPS AD III, LOCALIZADO NA RUA CAMPO LIMPO, S/N, NO BAIRRO VILA ITAMARATY, JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ROO/MT.	R\$ 2.357.000,00 GLOBAL	06 MESES DE VIGÊNCIA E 05 MESES DE EXECUÇÃO		CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº82/2024	
--------	------------	--------------------	---	-------------------------	---	--	--------------------------------	--

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
-------------------	--------	-----------------------	------------------	----------	-------	--------

3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	748/2024	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	06 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 124.500,28	
3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	FROTA BR CONSTRUTORA LTDA	832/2024	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	04 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 88.145,96	



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

1º APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO	ML ENGENHARIA LTDA	447/2025	INCLUSÃO DE DOTAÇÃO			
---	--------------------	----------	---------------------	--	--	--

**Rondonópolis-MT, 04 de Setembro de 2025.**

---

**Departamento de Contratos Administrativos  
Célia Regina F. Andrade Rebelato**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SMGP  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008 - PSS 001/2025/SMGP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-100, Rondonópolis/MT, por meio do Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 13.983/2024, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025/SMGP, de acordo com ordem classificatória e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nos termos do Edital de Seleção nº 001/2025, a comparecerem para apresentação/conferência de documentos e atribuição do cargo, conforme item “8.” e “9.” do Edital de Seleção nº 001/2025, publicado no Diorondon-e, edição nº 5.862, de 09 de janeiro de 2025, e de acordo com as disposições a seguir:

**I) Dos Convocados:**

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD
39º	VANESSA DE SOUZA BATISTA	XXX.XXX.451-70	XX/XX/1993	NÃO
40º	ROSEMEIRE CEZARIO PEREIRA	XXX.XXX.138-86	XX/XX/1971	NÃO

**CARGO: PEDAGOGO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD
21º	THAIS SILVA RODRIGUES	XXX.XXX.681-64	XX/XX/1983	NÃO

**CARGO: PSICÓLOGO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	PcD
12º	ROSANA LARANJEIRA LOPES	XXX.XXX.211-60	XX/XX/1987	NÃO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**II) Do Local, Prazo e Horário de Apresentação:**

O convocado ou convocada do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 1.000, Vila Aurora, na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **até o dia 08 de setembro de 2025 (segunda-feira), das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00.**

**III) Dos Requisitos e Documentos Necessários:**

O candidato classificado e convocado deverá preencher os seguintes requisitos e se apresentar no local indicado no inciso II, munido de **original e cópia** da seguinte documentação:

- a. Diploma de graduação do cargo;
- b. Registro no Respetivo Conselho/Delegacia ou Órgão;
- c. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d. Cédula de Identidade;
- e. Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- f. CPF e Comprovante de Regularização, em conformidade com o Registro Civil;
- g. RG e CPF do cônjuge, quando for o caso;
- h. CPF do pai e da mãe;
- i. Certidão Negativa Criminal de 1º e 2º grau;
- j. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- k. Comprovante de Endereço Atualizado;
- l. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- m. Certificado de Reservista;
- n. Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
- o. Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.
- p. Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco

**IV) Das disposições gerais:**

Todos os documentos acima são obrigatórios.

No caso de candidato na condição de Pessoa com Deficiência, o atestado de capacidade física deverá mencionar também a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a sua provável causa de acordo com a lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM. Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Rondonópolis/MT, 05 de setembro de 2025.

**LUCIANO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação  
Portaria nº 37.590/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

FICHA DE DADOS PESSOAIS

DADOS GERAIS – todos os campos são de preenchimento OBRIGATÓRIO

Código	Sexo	( ) Masculino	( ) Feminino	Data Nasc.				
Nome Completo				CPF				
Nome fantasia				1º Emprego??	( ) Sim ( ) Não			
Endereço Rua/Avenida				Número				
Bairro			Cidade	UF				
Complemento				CEP				
Telefone Fixo	Celular 1		Celular 2					
E-mail (obrigatório)								
Nome da Mãe				CPF				
Nome do Pai				CPF				
Raça/cor	( ) Indígena	( ) Branca	( ) Preta	( ) Amarela	( ) Parda	( ) Não informado	Nacionalidade	
UF			Naturalidade					
Estado Civil	( ) Solteiro	( ) Divorciado	Nome Cônjuge			CPF		
	( ) Casado	( ) Viúvo						
	( ) Separado	( ) União Estável						
Portador de Deficiência	( ) sim	( ) Não	Qual			Tipo Sanguíneo e fator RH		
<b>Grau de instrução</b>								
Ensino Fundamental			Ensino Médio		Ensino Superior		Outros	
( ) Completo			( ) Completo		( ) Completo		( ) Especialização ( ) Mestrado	
( ) Incompleto			( ) Incompleto		( ) Incompleto		( ) Doutorado ( ) Outros	
Área especialização/mestrado/doutorado								

DOCUMENTOS

<b>Carteira de Identidade:</b> RG: Órgão emissor: Data de Emissão: UF:	<b>Carteira de Trabalho:</b> Número: Série: Data de Emissão: PIS/PASEP: Data de expedição: UF: Órgão expedidor:
<b>Carteira de Habilitação (CNH):</b> Número CNH: Categoria: Validade: Data Primeira CNH: Data de emissão: UF. Expedição: Órgão exp.:	<b>Reservista:</b> Reservista Numero: Data de expedição: Reservista Instituição: Categoria: Órgão emissor:
<b>Novo Registro de Identidade Civil (RIC):</b> Número: Órgão emissor: UF: Data expedição: Data de validade:	<b>Registro Nacional de Estrangeiro:</b> Numero: Órgão emissor: Data de expedição:
<b>Registro Civil/Certidão de Nascimento:</b> Número certidão: Página: Livro: Matricula: Cartório: Município: UF:	<b>Registro Profissional:</b> Reg. Profissional nº: Data de validade: Órgão emissor: Data de expedição:
<b>Título de Eleitor:</b> Número: Zona: Seção: Cidade de emissão: UF:	<b>Passaporte:</b> Número: Data de validade: Data de expedição:

Possui conta **SALÁRIO** na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**?  
Sim ( ) Não ( )  
Se **SIM** preenche a autorização para crédito

Autorizo o cadastro/atualização dos dados conforme acima.

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

**DECLARAÇÃO NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** sob as penas da Lei e para fins de nomeação no cargo de \_\_\_\_\_  
em Comissão/Contrato de Prestação  
de Serviços na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT que: **Não faço parte do quadro efetivo de pessoal nas áreas públicas Federal, Estadual e Municipal, nem exerço nenhum cargo comissionado nas áreas públicas Federal, Estadual e Municipal; não me encontro na situação de aposentado (Art.37 Parágrafo 10 da Constituição Federal).**

Declaro ainda, que no ato desta **não há qualquer impedimento legal para assumir o presente cargo. (Art. 37 Incisos XVI e XVII da Constituição Federal).**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

**DECLARAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE/INEXISTÊNCIA DO CPF DOS  
GENITORES**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis, que estou impossibilitado de fornecer o: CPF de meu Pai ( ); CPF da minha Mãe ( ) pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

---

---

---

---

---

---

---

**Declaro ainda** ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu \_\_\_\_\_ portador  
do RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ estado civil  
\_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_

**DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis ou para atualização anual de informação, que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os Seguintes: **(Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV)**

<i>ITEM:</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO:</i>	<i>VALOR</i>

**Declaro ainda** ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES SOMENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA**  
**(SOMENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA)**

Nome Servidor:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Bairro:

Telefone:

***DADOS DOS DEPENDENTES***

<i>Nome Completo dos dependentes</i>	<i>Relação de Dependência</i>	<i>Data de Nascimento</i>	<i>CPF</i>

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que não possuo cônjuge ou companheiro (a) que já deduz os referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

**Documentos Obrigatórios:**

- ✓ Certidão de Nascimento, RG
- ✓ CPF (obrigatório independentemente da idade).
- ✓ DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (caso faça)
- ✓

Rondonópolis, MT, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG n  
o \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_, Endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_,  
telefone(s) (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

**DECLARO** ser isento da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercícios(s) \_\_\_\_\_ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Rondonópolis, MT, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**AUTORIZAÇÃO PARA CREDITO EM CONTA**

Eu, \_\_\_\_\_ Brasileiro (a),  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado nesta cidade na:  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, servidor (a) da Prefeitura Municipal  
de Rondonópolis, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na  
**Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_** **Autorizo** a  
Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Departamento de Folha de Pagamento  
desta Prefeitura a creditar meus salários na conta:

**ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE SE CONTA SALÁRIO DA CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL**

Agencia	
Conta Salário com digito	
<b>Banco</b>	<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>
Cidade/UF	

Por ser verdade assino a presente,

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Declarante



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA FICHA LIMPA**

Eu \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO  
QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA:**

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (Desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (Desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

VI – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (Pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

**Declaro ainda:**

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (Pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (Desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (No período de seis anos a contar da data da decisão)

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Declarante



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2024/SMGP  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2025**

ONDE SE LÊ:

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA:**

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
07/09/2025 SEGUNDA-FEIRA	08:00 ÀS 11:00	CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	517º A 525º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	141º
	13:00 ÀS 17:00	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	622º A 625º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	61º A 62º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	49º A 50º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	24º A 26º

LEIA-SE:

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA:**

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
08/09/2025 SEGUNDA-FEIRA	08:00 ÀS 11:00	CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	517º A 525º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	141º
	13:00 ÀS 17:00	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	622º A 625º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	61º A 62º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	49º A 50º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	24º A 26º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO

**“AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - REVOGAÇÃO”.**  
**“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 60/2024”**

A Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, neste ato representada pelo Sr. Nicholas André Ferreira Martins, informa para o conhecimento dos interessados que a Concorrência Eletrônica nº 60/2024 será revogada conforme determinação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**OBJETO: “AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO CLUBE BEIRA RIO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DIAS, QUADRA Nº 4, NO COMPLEXO BEIRA RIO, NO BAIRRO CIDADE SALMEN, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão realizar suas manifestações no período de 3 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, podendo encaminhar para o e-mail: [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com).

Rondonópolis-MT, 04 de setembro de 2025.

Nicholas André Ferreira Martins  
Superintendente de Compras e Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO

**LXXXV ADENDO**  
**PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**  
**PAC/PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**RONDONÓPOLIS/MT 2025**

**2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**  
Superintendente de Compras e Licitação

**LUCIANO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

**RONDONÓPOLIS/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**ANEXO II  
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS E UNIFORMES.**

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	<b>VALORES</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.067.665,63

**AQUISIÇÃO DE LEITES ENTERAIS, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO DOS SANTOS MUNIZ.**

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	<b>VALORES</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 29.920,00

**AQUISIÇÃO DE LEITE (FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) PARA ATENDER O SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE).**

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	<b>VALORES</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 21.419,66

**EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE CONTENÇÃO COM MURO DE GABIÃO.**

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	<b>VALORES</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 400.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026 - RETIFICAÇÃO**

**Onde se lê:**

**2. DOS REQUISITOS**

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;

**Leia-se:**

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal.

**Onde se lê:**

**ANEXO I DO EDITAL 01/2025  
DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E  
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

**TABELA 1**

<b>ATUAÇÃO PROFISSIONAL</b>		<b>Total: 35 pts</b>
<b>Itens</b>	<b>Pontos por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABETIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 3 (anos) anos.	5 por atuação	15

**Leia-se:**

**ANEXO I DO EDITAL 01/2025  
DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E  
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

**TABELA 1**

<b>ATUAÇÃO PROFISSIONAL</b>		<b>Total: 35 pts</b>
<b>Itens</b>	<b>Pontos por Unidade</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABETIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 3 (anos) anos.	5 por ano de atuação	15

**Onde se lê** (conforme Anexo III) neste Edital, deve-se considerar o Anexo III da RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

**Carlos Alberto Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer  
Portaria 37.581



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 254/2025**

Dispõe sobre a designação da servidora **Helena Filomena de Souza**, e seu suplente o servidor, **Nelson Wagner Benedito** como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar a servidora, Helena Filomena de Souza, Matrícula nº 138614, e seu suplente o servidor, Nelson Wagner Benedito, Matrícula nº 58718001, como responsáveis pelo controle e execução da ata discriminada:

Contratado	Ata	Objeto	Vigência
Leste Gás Ltda	181/2024	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo glp (gás de cozinha), envasado em botijão e aquisição de vasilhames, de forma contínua e fracionada por demanda, visando atender as necessidades da secretaria adjunta de esporte e lazer.	13/09/2024 a 13/09/2025

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2025.

Rondonópolis-MT, 02 de setembro de 2025.

**Carlos Alberto Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 255/2025**

Dispõe sobre a designação do servidor **Nelson Wagner Benedito**, e sua suplente a servidora **Selma Sperber Baia Cabral**, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar o servidor, Nelson Wagner Benedito, Matrícula nº 58718001, e sua suplente a servidora, Selma Sperber Baia Cabral, Matrícula nº 1563829001, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminada:

Contratado	Ata	Objeto	Vigência
Papel Art Ltda	130/2025	Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Rondonópolis juntos as Secretarias Municipais.	14/08/2025 a 14/08/2026

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2025.

Rondonópolis-MT, 02 de setembro de 2025.

**Carlos Alberto Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 256/2025**

Dispõe sobre a designação da servidora **Selma Sperber Baia Cabral**, e sua suplente a servidora **Rosana Cristina Rossi Vanzeli**, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar a servidora, Selma Sperber Baia Cabral, Matrícula nº 1563829001, e sua suplente a servidora, Rosana Cristina Rossi Vanzeli, Matrícula nº 215040005, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminada:

Contratado	Ata	Objeto	Vigência
Sborchia fábrica de Papeis Ltda	32/2025	Aquisição de material descartável, acondicionamento e embalagem, de forma fracionada, conforme demanda, para atender as necessidades das secretarias solicitantes deste município.	31/01/2025 a 31/01/2026

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2025.

Rondonópolis-MT, 02 de setembro de 2025.

**Carlos Alberto Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 257/2025**

Dispõe sobre a designação da servidora **Selma Sperber Baia Cabral**, e seu suplente o servidor **Nelson Wagner Benedito**, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar a servidora, Selma Sperber Baia Cabral, Matrícula nº 1563829001, e seu suplente o servidor, Nelson Wagner Benedito, Matrícula nº 58718001, como responsáveis pelo controle e execução da ata abaixo discriminada:

Contratado	Ata	Objeto	Vigência
SSG Soluções Ltda	36/2025	Aquisição de material descartável, acondicionamento e embalagem, de forma fracionada, conforme demanda, para atender as necessidades das secretarias solicitantes deste município.	31/01/2025 a 31/01/2026

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2025.

Rondonópolis-MT, 02 de setembro de 2025.

**Carlos Alberto Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 258/2025**

Dispõe sobre a designação da servidora **Alana Openkowski Ferraz**, e seu suplente o servidor, **Rafael Dias Puppo**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar a servidora, Alana Openkowski Ferraz, Matrícula nº 1561555, e seu suplente o servidor, Rafael Dias Puppo, Matrícula nº 219436, como responsáveis pelo controle e execução do contrato discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Infortouch – Agência de Comunicação, Eventos e Produtos Alimentícios Ltda	450/2025	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município de Rondonópolis-MT.	29/08/2025 a 28/08/2026

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 29/08/2025.

Rondonópolis-MT, 04 de setembro de 2025.

**Carlos Alberto Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 003/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu**, localizada na Av. Frei Henrique de Coimbra, Nº 274, Monte Líbano, CEP 78.710-380, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela entidade Jurídica – **Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu - ME** com CNPJ 12.084.140/0001-74.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **01/2022/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Educação Infantil e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** à Unidade Escolar.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 004/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu**, localizada na Av. Frei Henrique de Coimbra, Nº 274, Monte Líbano, CEP 78.710-380, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela entidade Jurídica – **Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu - ME** com CNPJ 12.084.140/0001-74.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **02/2022/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Educação Infantil e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** à Unidade Escolar para ofertar Educação Infantil – 3 meses a 05 anos e 11 meses pelo **período de 05** (cinco) anos, a partir de 2025.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 005/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A):ESTRUTURALISTA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, localizada na Av. Dom Osório, nº 794,Loteamento Santos Dumont, CEP 78.710.836, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela entidade Jurídica – **ESTRUTURALISTA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA** com CNPJ 58.138.591/0001-48.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **021/2022/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Educação Infantil e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** à Unidade Escolar.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 006/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A):ESTRUTURALISTA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, localizada na Av. Dom Osório, nº 794,Loteamento Santos Dumont, CEP 78.710.836, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela entidade Jurídica – **ESTRUTURALISTA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA** com CNPJ 58.138.591/0001-48.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **022/2022/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Educação Infantil e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** à Unidade Escolar para ofertar **Educação Infantil a partir de 02 anos** – pelo período de **05** (cinco) anos, a partir de 2025.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 007/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A):** Centro Municipal de Educação Infantil Celina Fialho Bezerra, localizada na Rua Edson Pereira Lima, nº 1099, Bairro Jardim Reis, CEP 78720-807, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 034/2021/CME/ROO, com parecer da Câmara de Educação Infantil e Plenária Geral de 21 de agosto de 2025, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** à Unidade Escolar.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 008/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): Centro Municipal de Educação Infantil Celina Fialho Bezerra**, localizada na Rua Edson Pereira Lima, nº 1099, Bairro Jardim Reis, CEP 78720-807, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **035/2021/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Educação Infantil e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** à Unidade Escolar para ofertar Educação Infantil – 06 meses a 05 anos e 11 meses pelo **período de 05** (cinco) anos, a partir de 2025.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 009/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): EMEB Escola Municipal de Educação Básica Gleba Dom Bosco,** localizada na Av. Dom Bosco, S/N, Bairro Gleba Dom Bosco, CEP 78.710-29, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **036/2022/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** à Unidade Escolar.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 010/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): EMEB Escola Municipal de Educação Básica Gleba Dom Bosco,** localizada na Av. Dom Bosco, S/N, Bairro Gleba Dom Bosco, CEP 78.710-29, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **037/2022/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** à Unidade Escolar para ofertar Ensino Fundamental pelo **período de 05** (cinco) anos, a partir de 2025.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 011/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): EMEB Escola Municipal de Educação Básica Gisélio da Nobrega,** localizada na Rua Pedro Soares de Lara, nº 888, Vila Mamed, CEP 78.745-210, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **017/2021/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** à Unidade Escolar.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 012/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): EMEB Escola Municipal de Educação Básica Gisélio da Nobrega,** localizada na Rua Pedro Soares de Lara, nº 888, Vila Mamed, CEP 78.745-210, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **018/2021/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** à Unidade Escolar para ofertar Ensino Fundamental pelo **período de 05** (cinco) anos, a partir de 2025.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 013/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): EMEB Professora Dulcinéia Cascão Barbosa**, localizada na Rua Claudia Alves da Costa, nº 375, Jd. Serra Dourada CEP 78.715-548, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **033/2021/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** à Unidade Escolar.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 014/2025 – CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): EMEB Professora Dulcinéia Cascão Barbosa**, localizada na Rua Claudia Alves da Costa, nº 375, Jd. Serra Dourada CEP 78.715-548, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **065/2021/CME/ROO**, com parecer da Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas e Plenária Geral de **21 de agosto de 2025**, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** à Unidade Escolar para ofertar Ensino Fundamental e modalidade EJA – 1º segmento - pelo **período de 05** (cinco) anos, a partir de 2025.

**Rondonópolis-MT, 21 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Retificar o ato 16/2022 do CME/ROO publicado no diário eletrônico edição nº 5.205 de 30 de maio de 2022.

**Onde se lê**

**ATO: 016/2022 - CME/RONDONÓPOLIS**

**INTERESSADO (A): CMEI JONAS NUNES CAVALCANTE**, localizada na Avenida Tiradentes, Nº 915, Centro, CEP 78.700-028, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **016/2021/CME/ROO** e no parecer da Câmara de Educação Infantil, de 26 de maio de 2022, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a interessada ofertar **Educação Básica, etapa Educação Infantil – creche e pré-escola.**

**Leia-se**

**INTERESSADO (A): CMEI Centro Municipal de Educação Infantil JONAS NUNES CAVALCANTE**, localizada na Avenida Tiradentes, Nº 915, Centro, CEP 78.700-028, nesta cidade de Rondonópolis/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ 03.347.101/0001-21.

**DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **016/2021/CME/ROO** e no parecer da Câmara de Educação Infantil, de 26 de maio de 2022, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a interessada ofertar **Educação Básica, etapa Educação Infantil – creche e pré-escola pelo período de 05 anos a partir de 2022.**

**Rondonópolis-MT, 27 de agosto de 2025.**

---

**Jaide Mesquita de Oliveira D. Rocha**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - Roo/MT**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA INTERNA Nº 19/2025.**

Designa o servidor **Carlos Guilherme Paim Ferreira** para exercer a função de **Fiscal**, ficando responsável pelo acompanhamento, controle e execução da **Ata de Registro de Preço nº 129/2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019 - Versão II, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa o servidor **Carlos Guilherme Paim Ferreira**, matrícula nº 1562911, como Fiscal Titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço, abaixo relacionada oriunda do PE - 24/2025

<b>CONTRATADA</b>	<b>ATA Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA	129/2025	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS JUNTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.	<b>14/08/2025</b> à <b>14/10/2026</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2025.

**RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA**

Secretária Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA INTERNA Nº 20/2025.**

Designa o servidor **Carlos Guilherme Paim Ferreira** para exercer a função de **Fiscal**, ficando responsável pelo acompanhamento, controle e execução da **Ata de Registro de Preço nº 130/2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019 - Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa o servidor **Carlos Guilherme Paim Ferreira**, matrícula nº 1562911, como Fiscal Titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço, abaixo relacionada oriunda do PE - 24/2025

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
PAPEL ART LTDA	130/2025	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS JUNTOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.	14/08/2025 à 14/10/2026

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2025.

**RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA**  
Secretária Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**PORTARIA INTERNA Nº 116, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera o art. 1º da Portaria Interna nº 52, de 22 de abril de 2025, que institui a Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CSPAD) no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria Interna nº 52, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>I - Danielle Regina de Souza</b>	Matrícula nº 143600	Presidente
<b>II - Ducilia Brito Ormond Portela</b>	Matrícula nº 137197	Membro
<b>III - Azielma Nunes de Souza</b>	Matrícula nº 157139	Membro

**Art. 2º** As demais disposições da Portaria Interna nº 52, de 22 de abril de 2025, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **18/06/2025**.

Rondonópolis, 4 de setembro de 2025.

**THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 06/SMS/GAB/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer atribuições junto à Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK**, ocupante do cargo de Assessor (a) Jurídico (a), nomeado pela portaria nº 31.007 de 24 de agosto de 2022, para exercer atribuições junto à Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** designação da respectiva lotação descrita no artigo 1º, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/08/2025.

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Saúde Portaria  
nº 39.130, de 27 de Maio de 2025



**DECISÃO ADMINISTRATIVA - AUTORIDADE SUPERIOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR  
PORTARIA N.º 255, DE 26 DE MAIO DE 2025**

Versam os presentes autos de Processo Sancionador à Autoridade Superior acerca do recurso interposto pela empresa sancionada, JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.14.461.011-0001/83, por meio da Decisão Administrativa proferida pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mykaell Thiago dos Santos Vitorino Bandeira, em 24 de julho de 2025, e publicada no Diorondon-e Edição nº 6.000, em 31 de julho de 2025.

**I  
DO RELATÓRIO**

1. Os autos do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2025/PAS/AJ/SMS, foi instaurado por força da Portaria nº 255/2025 de 26 de maio de 2025, que teve como objeto a apuração em razão do inadimplemento contratual decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2024, cujo objeto consistiu no fornecimento de medicamentos destinados à rede pública municipal, celebrado entre o Município de Rondonópolis e a empresa JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.14.461.011-0001/83.

2. Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2014000304/2025, nº 2014000305/2025, nº 2014000309/2025 e nº 2014000328/2025, com prazo de entrega fixado em 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão editalícia e contratual. Entretanto, a empresa deixou de efetuar as entregas dentro do prazo estabelecido, tendo o atraso superado 80 (oitenta) dias úteis, situação que comprometeu diretamente o abastecimento da rede pública e o atendimento aos usuários do SUS, ensejando o cancelamento dos empenhos, e ação da Secretaria de Saúde quanto a convocação do licitante registrado.

3. A contratada foi regularmente notificada (fls. 102/104) e intimada, apresentou defesa escrita (fls. 105/110), na qual alegou dificuldades junto a fornecedores, recesso de final de ano, período de carnaval e problemas logísticos, como a quebra de veículo de transporte. Todavia, não apresentou comprovação documental idônea que justificasse o inadimplemento, e a fim de comprovar causa excludente de responsabilidade.

4. Em razão do não cumprimento das obrigações pactuadas, a Secretária Municipal de Saúde Adjunta, Sra. Jullyana Cardoso Vitor, lavrou a comunicação formal (fls.118/121), relatando atraso na entrega dos medicamentos e a descontinuidade no abastecimento da rede pública, circunstância que acarretou prejuízos à prestação do serviço público essencial de saúde.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

5. Nomeada a Comissão Processante e instaurado o processo, por força da portaria nº 255/2025, verificou-se que a conduta da contratada enquadra-se nas hipóteses de sanção previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao atraso injustificado e à inexecução parcial da obrigação assumida.

6. A Comissão Processante, em relatório final (fls. 200/205v) ao analisar os autos, concluiu pelo descumprimento contratual e sugeriu a aplicação cumulada das seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 03 (três) anos;
- b) multa moratória de 25% sobre o valor inadimplido;
- c) multa compensatória de 5% sobre o valor inadimplido.

7. A decisão administrativa de primeira instância adotou integralmente o relatório da Comissão.

8. Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo, pleiteando a reforma da decisão, alegando, em síntese:

- (i) ausência de proporcionalidade na fixação do prazo máximo de 03 anos de impedimento de licitar, ao argumento de que não foram considerados elementos como a boa-fé, a ausência de dolo, as justificativas apresentadas, o histórico da contratada, entre outros fatores relevantes;
- (ii) alega, sem comprovar nos autos, que alguns servidores haviam solicitado que a empresa pedisse desistência do contrato com o município sem explicar o motivo;
- (iii) impossibilidade de aplicação cumulada de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador;
- (iv) existência de causas externas que justificariam o atraso, e diz ainda que diz que a administração não comprova o dano causado pelo atraso na entrega.

9. O recurso foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 226/2025/PGM, opinando pela regularidade do trâmite processual, mas recomendando o provimento parcial do recurso, a fim de:

- (i) redimensionar a sanção de impedimento de licitar e contratar, fixando prazo proporcional e fundamentado, que poderá ser de até 03 anos, mas não obrigatoriamente no máximo;
- (ii) afastar a cumulação de multa moratória e compensatória, aplicando apenas a multa moratória no percentual máximo de 30% sobre o valor inadimplido, convertida em compensatória em razão da rescisão contratual.

10. É o relatório. Segue apreciação do recurso. Decidido.

**II**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**PRELIMINARMENTE**

11. O Recurso interposto pela empresa penalizada JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, é tempestivo, e em suas razões recursais, alegou em síntese: (i) ausência de proporcionalidade na fixação do prazo máximo de 03 anos de impedimento de licitar; (ii) impossibilidade de aplicação cumulada de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador; (iii) existência de causas externas que justificariam o atraso.

**III  
DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO SUPERIOR**

12. O Recurso foi devidamente apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu os Pareceres Jurídicos nº. 226/2025 (fls. 243/258) de lavra do Procurador Dr. José Elson Valeriano Jr, os quais adoto como razões de fundamentação desta decisão.

**IV  
DA REFORMA DA DECISÃO**

13. A Administração Pública detém o poder-dever de revisar seus próprios atos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>, quando se deparar com vícios de legalidade ou com a necessidade de melhor adequação ao interesse público.

14. Essa Súmula consagra o princípio do Direito Administrativo denominado **autotutela**. Segundo esse princípio, a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, podendo **anular** os atos ilegais e **revogar** os atos inconvenientes ou inoportunos. Esse poder-dever pode ser exercido diretamente pela Administração.

15. Nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, é dever da Administração aplicar sanções proporcionais à gravidade da infração, assegurando tanto o ressarcimento ao erário como a responsabilização do infrator, sempre em observância ao princípio da proporcionalidade e à vedação do excesso.

16. No caso em análise, o conjunto probatório demonstra que a empresa JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, deixou de cumprir a entrega de parte dos medicamentos no prazo contratual, firmado através das Notas de Empenho nº 2014000304/2025, nº 2014000305/2025, nº 2014000309/2025 e nº 2014000328/2025, configurando inexecução parcial do contrato administrativo, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fato que prejudicou diretamente a regularidade do serviço público de saúde.

17. A decisão administrativa anteriormente proferida, embora tenha reconhecido a responsabilidade da contratada pelo inadimplemento parcial, incorreu em falha ao aplicar

<sup>1</sup> “Súmula 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

cumulativamente a multa moratória e a multa compensatória pelo mesmo fato gerador, o que caracteriza violação ao princípio *non bis in idem*, vedado pelo ordenamento jurídico e que representa abuso do poder punitivo.

**18.** A resolução de primeira instância previa as seguintes sanções administrativas: (i) multa moratória de 25% sobre o valor inadimplido; (ii) multa compensatória pelo mesmo inadimplemento; (iii) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos.

**19.** A multa, ou cláusula penal moratória é destinada a coibir a mora no cumprimento da obrigação e, portanto, dá ao credor o direito de exigir o seu cumprimento juntamente com o da obrigação principal. Já a multa compensatória é estipulada para o caso de descumprimento total da obrigação, tendo a função de substituir a prestação descumprida, como forma antecipada de compensação pelas perdas e danos provocados pelo inadimplemento.

**20.** A Corte Superior já decidiu que a cumulação dessas duas multas (compensatória e moratória) é possível, somente quando tiverem elas origem em fatos geradores diversos:

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISIDÇÃO.** É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88. O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador.  
**(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10105150411863001 MG, Relator.: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 26/02/2019, Data de Publicação: 11/03/2019)**

**21.** É cediço que tal conduta sujeita a contratada à responsabilização administrativa, com aplicação de sanções, inclusive multa e restrição ao direito de contratar com a Administração. A fixação do prazo de impedimento deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em conta a gravidade da infração, a extensão do dano causado, bem como as circunstâncias do caso concreto, vide o entendimento:

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS. PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.** A aplicação da penalidade de



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

suspensão do direito de licitar, por sua gravidade, deve ser reservada apenas às faltas que guardem **considerável potencial de afronta ao interesse público.** Assim, a manutenção da incidência de sanção extremamente gravosa - proibição de contratar - enquanto se discute na esfera judicial a motivação que lhe deu ensejo, soa inadequada neste momento. Não há por que não se suspender a referida penalidade enquanto se analisa o mérito da demanda, a fim de que a empresa não sofra eventuais prejuízos decorrentes da proibição de licitar.

**(TRF-4 - AG: 50120063320224040000 RS, Relator.: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 06/07/2022, 4ª Turma)**

**22.** Nesse contexto, embora a empresa não possua antecedentes negativos, a conduta praticada revestiu-se de acentuada gravidade, **ocasionando afronta direta ao interesse público**, na medida em que comprometeu a execução regular do contrato e a adequada prestação do serviço à coletividade. Tais circunstâncias justificam a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de **03 (três) anos**, medida está adequada e necessária para repreender a conduta e prevenir a reincidência, sem violar o princípio da proporcionalidade.

**23.** Quanto à penalidade pecuniária, nos termos do edital e do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a multa de mora deve ser aplicada no percentual de 0,5% por dia de atraso, até o limite máximo de 30% do valor inadimplido, sendo convertida em multa compensatória em razão da rescisão contratual. Com isso, afasta-se a cumulação indevida de multas pelo mesmo fato, evitando a incidência do *bis in idem*.

**24.** Diante do exposto, verifica-se a presença dos pressupostos legais e administrativos que autorizam e impõem a reforma parcial da decisão anterior, visando à proteção do interesse público, à moralidade e à legalidade, preservando a integridade da atuação administrativa e assegurando a responsabilização sem excesso punitivo.

**V**

**DO DISPOSITIVO**

**25.** Pelo exposto, **RECEBO** o **RECURSO** interposto pela empresa JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.14.461.011-0001/83, ora tempestivo, todavia, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, e **DETERMINO** a **REFORMA** da decisão administrativa proferida e publicada no Diário Oficial Edição nº 6.000 de 31 de julho de 2025 (fls. 219/220), nos seguintes termos:

- a) APLICAR** à empresa multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor inadimplido, decorrente da conversão da multa moratória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- b) **APLICAR**, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de 03 (três) anos**, fixado em observância à proporcionalidade e à dosimetria da sanção, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **DETERMINO**, ainda, que sejam efetuadas todas as comunicações necessárias acerca das sanções aplicadas, com o devido registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como a ampla divulgação desta decisão administrativa, em observância aos princípios da transparência e publicidade, bem como que publique a presente decisão nos meios oficiais;
- d) **DETERMINAR**, a cobrança Administrativa da multa a ser devidamente calculada, e, em caso de inadimplemento, seja inscrito o crédito em dívida ativa e o respectivo envio à Procuradoria-Geral do Município para cobrança judicial;
- e) **MANTER** as demais disposições da decisão administrativa recorrida, por seus próprios fundamentos.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Rondonópolis/MT, 04 de setembro 2025.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CODER**

**Resolução nº 104, de 1º de setembro de 2025.**

Resolve revogar a Resolução nº 006, de 18 de fevereiro de 2025, bem como redesignar os novos membros para a Comissão Permanente de Patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

O senhor **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA** e o senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica revogada a resolução 006, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre redefinição de membros da Comissão Permanente de Patrimônio.

**Art. 2º** - Redesignar os novos integrantes da Comissão Permanente de Patrimônio, que será composta pelos seguintes empregados públicos:

**Presidente:** Rafael Teixeira da Silva.

**Membro:** Adenilson da Silva Chagas.

**Membro:** Ailson Abrantes Rocha.

**Membro:** Alessandro Vicente Rodrigues.

**Membro:** Celio Gonçalves Ferreira.

**Membro:** Gesse Ricardo Dias Sousa.

**Membro:** João Carlos Felix Dascalakis.

**Membro:** Nivaldo Faustino Basilio.

**Membro:** Paulo Alves Narcizo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.**

Rondonópolis-MT, 1º de setembro de 2025.

**LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**  
**Diretor Presidente**

**JOSÉ CLAUDIO DE MELO**  
**Diretor Administrativo/Financeiro**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**IMPRO**

**ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMINVEST NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram, de forma ordinária, na sala de reunião do IMPRO, situada à Avenida Presidente Kennedy, 1573, centro, Rondonópolis-MT, às quatorze horas, os membros do Comitê de Investimento o Sr. Danilo Ikeda Caetano, Diretor Presidente do IMPRO, a Sra. Lucinete Rodrigues de Oliveira, Diretora de Finanças e Investimentos do IMPRO, o Sr. Fábio de Oliveira Chagas e Sra. Angela Balbina da Silva / Representantes dos Servidores, conforme Lei nº 9.041 de 15.09.2016. A reunião foi aberta pelo Sr. Danilo Ikeda Caetano informando a pauta: 1) **Rentabilidade da Carteira de investimentos em junho e julho de 2025**

**Rentabilidade da Carteira de investimentos em junho e julho de 2025;**

Sra. Lucinete Rodrigues de Oliveira, leu a ata de nº 96, da reunião anterior e passou a fala para o Sr. Danilo Ikeda Caetano, que apresentou aos membros deste comitê, devidamente habilitados para a deliberação na forma de nosso Regime Próprio de Previdência, a Rentabilidade da Carteira de Investimentos referente ao mês de junho e julho de 2025. A Carteira de Investimentos do IMPRO, apresenta-se com uma rentabilidade acumulada de 7,07% a.a., enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado de 7,79% a.a., ou seja, uma carteira que alcançou até o momento, uma rentabilidade de 90,82% sobre o índice de referência do mercado. O IPCA de julho/2025 de 0,26%, apresentou elevação em relação ao mês junho/2025 = 0,24%.

ACUMULADO									
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL		
<b>RENTABILIDADE DA CARTEIRA</b>	1,39%	1,90%	3,12%	4,80%	5,77%	6,76%	7,07%		
TAXA DE JUROS	0,41%	0,82%	1,23%	1,64%	2,06%	2,47%	2,89%		
VARIAÇÃO IPCA	0,16%	1,47%	2,04%	2,48%	2,75%	2,99%	3,26%		
<b>META ATUARIAL</b>	0,57%	2,30%	3,29%	4,15%	4,85%	5,53%	6,23%		
<b>CDI</b>	1,01%	2,01%	2,99%	4,08%	5,27%	6,43%	7,79%		

Diante da ausência do membro a ser indicado pelo ente federativo, os membros presentes do Comitê de Investimentos, para não prorrogar as deliberações elencadas e pautadas para esta reunião, e em conformidade com Regimento Interno do Comitê de investimentos, artigo 6º, decidiram por realizar esta reunião sem a presença do servidor a ser indicado pelo Ente Federativo. Danilo Ikeda concluiu que a Carteira de Investimentos do IMPRO apresentou em julho de 2025 o total de R\$ **446.040.755,67** (Quatrocentos e quarenta e seis milhões, quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Diante da ausência do membro a ser indicado pelo ente federativo, os membros presentes do Comitê de Investimentos, para não prorrogar as deliberações elencadas e pautadas para



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

esta reunião, e em conformidade com Regimento Interno do Comitê de investimentos, artigo 6º, decidiram por realizar esta reunião sem a presença do servidor a ser indicado pelo Ente Federativo. Não havendo mais nada a deliberar, eu Lucinete Rodrigues de Oliveira, Diretora de Finanças e Investimentos do IMPRO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros presentes.

**DANILO IKEDA CAETANO**  
DIRETOR PRESIDENTE



CP RPPS DIRIG III/ CGINV II  
Nº 879013533632803

**LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS



CP RPPS DIRIG II/ CGINV II  
Nº 0472395163127

**FÁBIO DE OLIVEIRA CHAGAS**  
Representante dos Servidores



CP RPPS CGINV I  
Nº 523136124062706

**ANGELA BALBINA DA SILVA**  
Representante dos Servidores



CP RPPS CGINV I  
Nº 397212874282908



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**IMPRO**

**ATA Nº 58ª/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO**

Ao quarto dia do mês de setembro de 2025, às treze horas e trinta minutos, na sede do IMPRO, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para as seguintes deliberações:

1. Análise das receitas e despesas do mês de julho/2025;
2. Análise da carteira de investimento do mês de julho/2025

A presidente Luciana de Barros Montefusco, conduziu a reunião do mês de setembro de 2025, e parabenizando a conselheira Angela Balbina da Silva, a qual obteve a aprovação da certificação para gestor de recursos, ficando habilitada para conselhos e comitês de investimentos. Em seguida analisamos as contas do mês de julho, que apresentaram a arrecadação de R\$ 11.803,961,30 (Onze milhões, Oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos). Já as ordens de pagamentos/despesas foram de R\$ 6.799.715,11 (Seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), e as despesas extra orçamentárias foram de R\$ 2.737.530,42 (Dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). O conselho analisou o relatório de investimento mensal referente ao mês de julho de 2025, que iniciou com R\$ 442.601.925,43 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos). E finalizou o mês de julho de 2025 com R\$ 446.040.755,67 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Com a rentabilidade no valor de R\$ 3.438.830,24 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos). A carteira de investimento do IMPRO, apresenta-se com a rentabilidade mensal de 0,30%, ficando abaixo da meta atuarial do mês que foi de 0,67%. Porém a meta acumulada dos meses, continua superando a meta atuarial. Sem mais a ser tratado aprovamos as contas do mês de julho de 2025, Eu Osvaldo Primo Vieira, encerro a presente ata, com a minha assinatura e dos demais presentes, presidente Luciana de Barros Montefusco, membro Angela Balbina da Silva.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA  
(SANEAR)**

**PORTARIA N.º 036/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**  
Designa colaboradores para exercer as funções de fiscal titular e substituto do Contrato, bem como fiscal titular e substituto de Serviços, conforme especificado abaixo.

**VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO**, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221, de 10 de março de 2000,

**CONSIDERANDO** as atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 37.773, de 07 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter fiscais designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para exercerem a função de fiscais do contrato abaixo:

Fiscal Titular do Contrato: ALEXANDRE PEREIRA FRANCO - Superintendente I de Resíduos Sólidos

Fiscal Substituto do Contrato: MARCOS BRUMATTI - Técnico Instrumental

Fiscal Titular de Serviço: ELIMARY LIMA DE OLIVEIRA PORTELA – Superintendente de Projetos

Fiscal Substituto de Serviço: LUCAS FERNANDES DE SOUZA - Superintendente I de Operação e Manutenção

**Contrato designado:**

<b>Contrato nº</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>de Contratado</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
07/2025	24/07/2025	WMX AMBIENTAIS TECNOLOGICAS LTDA.	SOLUÇÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE	800.319,48



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 24 de julho de 2025 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 02 de setembro de 2025.

---

**Victor Yago dos Santos Vitorino**  
**Diretor Geral**

---

**Laura Helena Nazario Modesto**  
**Diretora Técnica**

Registrado nesta Autarquia e Publicada  
no Diário Oficial do Município,  
Afixada no lugar de costume, na data supra



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA  
(SANEAR)**

**PORTARIA N.º 037/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Designa colaboradores para exercer as funções de fiscal titular e substituto do Contrato, conforme especificado abaixo.

**VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO**, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221, de 10 de março de 2000,

**CONSIDERANDO** as atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 37.773, de 07 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter fiscais designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para exercerem a função de fiscais do contrato abaixo:

Fiscal Titular do Contrato: LUCAS FERNANDES DE SOUZA - Superintendente I de Operação e Manutenção

Fiscal Substituto do Contrato: MARCOS BRUMATTI – Técnico Instrumental

**Contrato designado:**

<b>Contrato n°</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>de Contratado</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
08/2025	04/08/2025	IVECANIA MECÂNICA DIESEL LTDA.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES	795.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de agosto de 2025, permanecendo válida até a conclusão do contrato, salvo revogação por outra portaria que a substitua.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 02 de setembro de 2025.

---

**Victor Yago dos Santos Vitorino**  
Diretor Geral

---

**Laura Helena Nazário Modesto**  
Diretora Técnica

Registrado nesta Autarquia e Publicada  
no Diário Oficial do Município,  
Afixada no lugar de costume,  
na data supra



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA  
(SANEAR)**

**PORTARIA N.º 038/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Designa colaboradores para exercer as funções de fiscal titular e substituto do Contrato, bem como fiscal titular e substituto de Serviços, conforme especificado abaixo.

**VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO**, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221, de 10 de março de 2000,

**CONSIDERANDO** as atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 37.773, de 07 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter fiscais designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para exercerem a função de fiscais do contrato abaixo:

Fiscal Titular do Contrato: LUCAS FERNANDES DE SOUZA - Superintendente I de Operação e Manutenção

Fiscal Substituto do Contrato: GLEISSON JOSÉ MACHADO - Superintendente II de Compras e Almoxarifado

Fiscal Titular de Serviço: JOÃO DE OLIVEIRA COUTO NETO - Engenheiro Eletricista

Fiscal Substituto de Serviço: MARCOS BRUMATTI - Técnico Instrumental

**Contrato designado:**

<b>Contrato n°</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Contratado</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
09/2025	18/08/2025	TECNOBOMBAS BOMBAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ELÉTRICOS COMUNS, ABRANGENDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	1.404.000,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2025 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 02 de setembro de 2025.

---

**Victor Yago dos Santos Vitorino**  
Diretor Geral

---

**Laura Helena Nazario Modesto**  
Diretora Técnica

Registrado nesta Autarquia e Publicada  
no Diário Oficial do Município,  
Afixada no lugar de costume, na data supra



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA  
(SANEAR)**

**PORTARIA N.º 039/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

Designa colaboradores para exercer as funções de fiscal titular e substituto do Contrato, bem como fiscal titular e substituto de Serviços, conforme especificado abaixo.

**VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO**, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221, de 10 de março de 2000,

**CONSIDERANDO** as atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 37.773, de 07 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter fiscais designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para exercerem a função de fiscais do contrato abaixo:

Fiscal Titular do Contrato: LUCAS FERNANDES DE SOUZA - Superintendente I de Operação e Manutenção

Fiscal Substituto do Contrato: MARCOS BRUMATTI - Técnico Instrumental

Fiscal Titular de Serviço: JOÃO DE OLIVEIRA COUTO NETO - Engenheiro Eletricista

Fiscal Substituto de Serviço: RUDÍNY STEFÂNY R. ESPERIDIÃO DE SÁ - Engenheira Eletricista

**Contrato designado:**

<b>Contrato nº</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Contratado</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
10/2025	02/09/2025	JEFERSON ORMAY SEGATTI ME	INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, FLUÍDOS REFRIGERANTES E GÁS	239.999,94



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2025 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 03 de setembro de 2025.

---

**Victor Yago dos Santos Vitorino**  
Diretor Geral

---

**Laura Helena Nazario Modesto**  
Diretora Técnica

Registrado nesta Autarquia e Publicada  
no Diário Oficial do Município,  
Afixada no lugar de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA  
(SANEAR)

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.**  
**REGISTRO DE PREÇO**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia **31/07/2025** às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico:**blcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DO SETOR DE FROTAS DESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – POSTO SHOPING COM DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS PETROLEO LTDA, com o maior percentual de desconto 5,50%. LOTE 02 - COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com o maior percentual de desconto 5,56%. LOTE 03 - COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com o maior percentual de desconto 5,51%. LOTE 04 - COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com o maior percentual de desconto 5,56%.**

Rondonópolis-MT, 01 de agosto de 2025.

---

Mariley Barros Soares  
Pregoeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SERV SAÚDE**

**SERV SAÚDE – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O SERV SAÚDE, CNPJ 06.016.527/0001-90, torna público que foram assinadas as seguintes **Atas de Registro de Preços**, oriundas do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Administrativo nº 97/2025. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares (bota ortopédica, mesa tipo Mayo, suporte de soro, cadeiras de banho, cadeiras de rodas, poltrona hospitalar, andadores e muletas), conforme especificações do Termo de Referência.

<b>Ata</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Data</b>	<b>Vencimento</b>
00000003/2025	1.780,00	C S Ruas Silva	03/09/2025	03/09/2026
00000004/2025	2.240,00	M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	03/09/2025	03/09/2026
00000005/2025	19.050,00	Novorthec Comércio Integrado Ltda	03/09/2025	03/09/2026
00000006/2025	5.000,00	216 Material Hospitalar Ltda	03/09/2025	03/09/2026
00000007/2025	8.500,00	Fisiolife Soluções Médicas e Hospitalares Ltda	03/09/2025	03/09/2026

Rondonópolis-MT, 03 de setembro de 2025.

**Geane Lina Teles**  
Diretora Executiva



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 14.384, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a lei "Sem Medir a Vida", que trata da disponibilização e do fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose destinado a alunos da educação básica e da educação infantil no município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 124/2025, protocolo nº 2850/2025, de autoria do Vereador Dr. Manoel.

Art. 1º Fica instituída a Lei “**Sem Medir a Vida**”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e do fornecimento, pelo Poder Público Municipal, de Medidores Contínuos de Glicose aos alunos com diagnóstico de Diabetes Tipo 1 matriculados na Educação Infantil e na Educação Básica da rede pública municipal de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos nesta legislação

Art. 2º A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem seguintes objetivos:

- I - melhorar a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes;
- II - facilitar o monitoramento e o acompanhamento dos pacientes durante o período escolar pelas famílias, de modo a proporcionar maior segurança para intervenções terapêuticas em tempo oportuno;
- III - garantir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social a uma tecnologia essencial para o controle da Diabetes Tipo 1;
- IV - prevenir o agravamento da doença e suas complicações.

Art. 3º Serão contemplados com este benefício os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

- I - Ser residente e domiciliado no município de Rondonópolis;
- II - possuir laudo médico com diagnóstico de Diabetes Tipo 1, emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - Apresentar prescrição médica emitida por profissional do SUS, com validade de 6 (seis) meses, indicando a necessidade do uso do dispositivo;
- IV - Ter idade entre 0 e 12 anos;
- V - Estar matriculado na rede pública de ensino com comprovação por meio de declaração escolar.

Art. 4º O benefício será suspenso nos seguintes casos:

- I - Quando o beneficiário ultrapassar a faixa etária estabelecida;
- II - Em caso de mudança de domicílio para outra cidade e estado;
- III - Caso o beneficiário deixe de frequentar rede pública de ensino;
- IV - Por recomendação do médico assistente vinculado ao SUS, mediante laudo justificando a interrupção ou a suspensão do uso do sensor.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º A empresa responsável pela produção e pela distribuição do Medidor Contínuo de Glicose, devidamente registrada na ANVISA, fornecerá treinamentos regulares aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, de forma a garantir a correta utilização do dispositivo e a supervisão adequada dos pacientes beneficiários do programa.

Art. 6º Os protocolos, os fluxos e os demais procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por meio de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem com o seus créditos adicionais, estando sujeitas à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rondonópolis, 1º de setembro de 2025;  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política  
(Lei 3.621/2001).

**Paulo César Schuh**  
Presidente

**Ibrahim Zaher**  
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 14.385, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em espaços públicos e privados de grande circulação no município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 154/2025, protocolo nº 3314/2025, de autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de fraldários em todos os estabelecimentos comerciais e espaços públicos de grande circulação no município de Rondonópolis, visando à garantia de conforto e acessibilidade para os pais e responsáveis pela troca de fraldas de crianças pequenas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Fraldário: espaço adequado e equipado para a troca de fraldas de crianças, contendo, no mínimo, trocadores, lixeiras apropriadas e instalações que garantam a segurança e o bem-estar das crianças.

**II** - Espaços de grande circulação: estabelecimentos comerciais, centros de compras, shoppings, hospitais, escolas, transportes públicos, praças e outros espaços públicos que recebam fluxo significativo de pessoas.

**III** - Responsáveis: pessoas encarregadas do cuidado de crianças pequenas, incluindo pais, mães, tutores e outros responsáveis legais.

**Art. 3º** A instalação de fraldários deverá ser obrigatória nos seguintes locais:

**I** - Estabelecimentos privados de grande circulação: shoppings centers, supermercados, restaurantes, lojas, cinemas, academias, entre outros.

**II** - Espaços públicos de grande circulação: hospitais, centros de saúde, escolas públicas e privadas, transportes coletivos (ônibus, metrô), praças, parques, órgãos públicos, entre outros.

**Art. 4º** Os fraldários deverão ser acessíveis a todas as pessoas, incluindo pais e responsáveis de ambos os sexos, e deverão ser adaptados para garantir segurança e conforto durante a troca de fraldas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que não cumprirem a obrigatoriedade estabelecida nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**II** - Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser definida pelo órgão responsável pela fiscalização, a depender da gravidade da infração e da recorrência.

**III** - Em casos recorrentes ou em flagrante desrespeito à Lei, poderá ser aplicada a suspensão das atividades do estabelecimento ou interdição do local, até que a regularização da situação seja comprovada.

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei poderá ser denunciado à autoridade competente, que deverá realizar a fiscalização e, quando necessário, aplicar as penalidades previstas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 1º de setembro de 2025;  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política  
(Lei 3.621/2001).

**Paulo César Schuh**  
Presidente

**Ibrahim Zaher**  
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 14.386, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rondonópolis a regulamentar a aposentadoria da pessoa com deficiência no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 142/2013 e da legislação local.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 138/2025, protocolo nº 3057/2025, de autoria do Vereador Welington Pereira.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Rondonópolis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, respeitadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**Art. 2º** A regulamentação referida no art. 1º deverá considerar no que couber:

I – a definição de pessoa com deficiência constante do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

II – critérios objetivos para avaliação médica e funcional da deficiência e de seu grau, com base em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

III – o tempo mínimo de contribuição exigido de acordo com o grau da deficiência do segurado, conforme disposto na legislação federal.

**Art. 3º** A autorização de que trata esta Lei não implica obrigatoriedade imediata de implementação, ficando sua efetivação condicionada à análise de viabilidade técnica, orçamentária e atuarial, a ser realizada pelo Poder Executivo e pelo órgão gestor do RPPS municipal.

**Art. 4º** A implementação da presente autorização deverá observar a legislação previdenciária vigente, os princípios da legalidade, da capacidade contributiva, da sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS municipal e da reserva legal orçamentária.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e os critérios técnicos a serem observados na concessão do benefício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 1º de setembro de 2025;  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política  
(Lei 3.621/2001).

**Paulo César Schuh**  
Presidente

**Ibrahim Zaher**  
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 14.387, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre as normas a serem observadas pela Administração Pública para a implementação do Programa Ativa Idade, destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 151/2025, protocolo nº 3285/2025, de autoria do Vereador Dr. Manoel.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de **Rondonópolis – MT**, o **Programa Ativa Idade**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com o objetivo de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

§2º As ações do Programa Ativa Idade deverão contar com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e do Conselho Municipal do Idoso em sua elaboração, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 2º** O Programa Ativa Idade consiste em um conjunto de políticas públicas voltadas para:

- I - reinserção voluntária dos idosos no mercado de trabalho, seja em atividades remuneradas ou não remuneradas (voluntárias);
- II - intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor e o poder público, para divulgação de vagas disponíveis;
- III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;
- IV - oferta de alternativas ocupacionais que possibilitem a participação ativa dos idosos na sociedade.

§1º A participação no Programa é voluntária, e nenhum idoso será compelido a participar ou será objeto de negligência, discriminação ou violação de seus direitos, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

§2º Considera-se atividade não remunerada (voluntária) aquela prestada por pessoa física a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Ativa Idade:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

- I - disponibilizar um sistema informativo com vagas disponíveis, remuneradas ou voluntárias;
- II - combater o preconceito de idade nos processos seletivos e no ambiente de trabalho;
- III - criar redes de contato e convivência para minimizar o isolamento social;
- IV - melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida dos idosos por meio da atividade laboral;
- V - ampliar a taxa de participação de idosos em atividades produtivas, com ênfase em parcerias com entidades conveniadas;
- VI - mitigar os impactos econômicos do envelhecimento populacional;
- VII - reduzir as taxas de dependência econômica;
- VIII - promover a intermediação de mão de obra entre trabalhadores idosos e empregadores;
- IX - oferecer capacitação e formação continuada;
- X - incentivar vagas para atividades voluntárias;
- XI - cadastrar idosos autônomos para fomento e divulgação de suas atividades.

**Art. 4º** O sistema de informações do Programa Ativa Idade se constituirá em um **Banco de Oportunidades para Idosos**, com as seguintes atribuições:

- I - cadastrar empresas e entidades públicas ou privadas que desejam aderir ao programa;
- II - divulgar, por meio físico e digital, vagas disponíveis para idosos, em formato acessível;
- III - receber e organizar vagas, com descrição de requisitos, função, remuneração (quando houver) e carga horária;
- IV - cadastrar idosos interessados em retornar ao mercado de trabalho;
- V - promover a mediação entre oportunidades e perfis dos idosos cadastrados;
- VI - divulgar cursos e formações disponíveis;
- VII - viabilizar inscrições para ações formativas ofertadas no âmbito do programa.

§1º As vagas voluntárias deverão ser previamente habilitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para garantir que não sejam degradantes, abusivas ou incompatíveis com a condição dos idosos.

§2º Toda vaga cadastrada deverá observar a condição física, psíquica e intelectual dos idosos, com respeito aos princípios da dignidade e da proteção à pessoa idosa.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e organizações sociais para fins de execução e aprimoramento do Programa Ativa Idade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 1º de setembro de 2025;  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política  
(Lei 3.621/2001).

**Paulo César Schuh**  
Presidente

**Ibrahim Zaher**  
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 14.388, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 152/2025, protocolo nº 3299/2025, de autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa (PAISI) no âmbito do Município de Rondonópolis, com o objetivo de garantir à população idosa o acesso universal, equitativo e contínuo às ações e serviços de saúde, promovendo o envelhecimento saudável, a prevenção de doenças e a manutenção da autonomia e independência funcional.

**Art. 2º** O PAISI será desenvolvido em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), contemplando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – Garantir atendimento humanizado, integral e contínuo à pessoa idosa em todos os níveis de atenção à saúde;
- II – Promover a autonomia, a independência e a participação ativa da pessoa idosa na sociedade;
- III – Prevenir e tratar as doenças mais prevalentes na população idosa, inclusive as síndromes geriátricas;
- IV – Capacitar os profissionais da saúde para o atendimento específico da população idosa;
- V – Fortalecer a atenção domiciliar para idosos acamados ou com dificuldade de locomoção;
- VI – Estimular a criação de Centros de Referência em Saúde do Idoso, quando possível.

**Art. 4º** O Programa será implementado por meio de ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Saúde, assistência social, educação, cultura e outras áreas afins, com foco na intersetorialidade das políticas públicas.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios para a implementação, financiamento e avaliação do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 1º de setembro de 2025;  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política  
(Lei 3.621/2001).

**Paulo César Schuh**  
Presidente

**Ibrahim Zaher**  
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 14.389, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Proíbe o uso de correntes ou assemelhados em animais no âmbito do Município de Rondonópolis, estabelece critérios para o uso de correntes ou assemelhados e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 153/2025, protocolo nº 3301/2025, de autoria da Vereadora Kalynka Meirelles.

**Art. 1º** Fica proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais que os impeça de se locomover, com prejuízos à sua saúde e bem-estar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, entende-se por ‘manter animais presos a correntes e assemelhados’ qualquer meio de aprisionamento, permanente ou rotineiro, do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos, sendo também proibido que fiquem em espaços inadequados a seu porte, de forma privá-los de sua livre movimentação.

**Art. 2º** Em casos de animais considerados perigosos e/ou agressivos, poderá o tutor prendê-lo em local adequado a seu tamanho e porte, desde que observados os seguintes critérios:

- I** - Sistema de contenção “vai e vem”, rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo, 8 metros de extensão, que não cause desconforto, estrangulamento, e excesso de peso;
- II** - Permita a ampla movimentação;
- II** - Acesso ao abrigo de alimentação e água;
- IV** - Possibilidade de realização das necessidades fisiológicas do animal.

**Art. 3º** Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

- I** - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;
- II** - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

**Art. 4º** Esta Lei ratifica o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que versa sobre os crimes ambientais e maus-tratos contra animais.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e em especial na regulamentação da fiscalização e das penalidades administrativas aplicadas nos casos de infração.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 1º de setembro de 2025;  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política  
(Lei 3.621/2001).

**Paulo César Schuh**  
Presidente

**Ibrahim Zaher**  
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 14.390, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Rondonópolis e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 181/2025, protocolo nº 3899/2025, de autoria da Vereadora Kalynka Meirelles.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Rondonópolis, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no âmbito do Município.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUMBEA:

- I – multas aplicadas pelo Poder Público a infratores da legislação de proteção animal;
- II – multas decorrentes de infrações ambientais;
- III – recursos consignados no orçamento municipal;
- IV – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

**Art. 3º** Os recursos do FUMBEA serão aplicados em:

- I – programas e ações de controle populacional de animais, incluindo campanhas de castração, vacinação e identificação;
- II – manutenção e aprimoramento de abrigos e centros de acolhimento temporário;
- III – ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- IV – apoio a entidades e organizações não governamentais que atuem na proteção animal, mediante critérios estabelecidos em regulamento;
- V – capacitação de profissionais e agentes públicos envolvidos na execução de políticas de proteção animal;
- VI – outras ações correlatas que visem à proteção e bem-estar dos animais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas de proteção animal, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMBEA.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

§ 1º A composição, competências e funcionamento do COMBEA serão definidos em regulamento específico, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 2º O COMBEA será responsável por aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMBEA e acompanhar sua execução.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 1º de setembro de 2025;  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política  
(Lei 3.621/2001).

**Paulo César Schuh**  
Presidente

**Ibrahim Zaher**  
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Rua Cafelândia nº 434 bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis-MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO CESAR SCHUH**, brasileiro, **VEREADOR**, portador do documento de identidade RG de nº \*\*\*5679\* SESP/PR e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF nº sob o nº \*\*\*.229.671-\*\*, **RESOLVE** fazer o cancelamento parcial da **Ata de Registro de Preço nº. 004/2025** com a empresa **ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.878.860/0001-00, com endereço na Av. Fernando Correa da Costa, nº 5950, bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo proprietário, sr. Marcos Fernandes da Silva, inscrito no CPF nº. \*\*\*.728.731-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, cancelando o item do quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	CÓD. DO TCE	QTDE ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
25	16810	153046-1	1480	UN	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, GOFRADO, NA COR BRANCO, MEDINDO 300 METROS X 10MM FARDO COM OITO UNIDADES	R\$ 24,75	R\$ 36.630,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 36.630,00</b>	

O cancelamento ocorre pelo descumprimento das especificações técnicas e da volumetria na entrega do produto - item 25. Ademais, em 19/08/2025, após notificação, a empresa mencionada solicitou a desistência do referido item, apresentando justificadas devidamente registradas no processo. Considerando a decisão administrativa em anexo e o disposto no item 8.1 da ARP nº. 004/2025, conforme as disposições abaixo:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.11 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Rondonópolis-MT, conforme decreto legislativo nº. 1701 de 31/01/24 e que seja notificada a empresa **ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.878.860/0001-00, e demais providências em âmbito da gestão do registro de preço.

Rondonópolis-MT, 02 de setembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS  
PAULO CESAR SCHUH  
PRESIDENTE**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Memorando nº 073/2025/GABPRES/PS/CMR**

Ao

Sr. André Eduardo Soares Closs

Secretário Legislativo de Administração

C/C para

Procuradoria Jurídica

Sr. Aristóteles Cadidê da Silva

Procurador Geral Legislativo

**Assunto:** *Convocação do Segundo Colocado e Instauração de Processo Administrativo*

**DESPACHO Nº 001/2025 – AUTORIDADE COMPETENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025**

**OBJETO:** Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Aquisição de Papel Higiênico

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta autoridade competente o relato do fiscal do contrato sobre a **inexecução parcial do contrato celebrado com a empresa ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, vencedora dos itens **13, 20 e 25** do Pregão Eletrônico nº 03/2025, devido à entrega de material em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Constam nos autos os seguintes fatos:

- Entrega de produto com volumetria inferior ao exigido;
- Ausência de rotulagem adequada e identificação do material;
- Proposta mantida mesmo após advertência quanto à exeqüibilidade do lance;
- Posterior alegação da empresa de que cometeu “erro inocente” na proposta, solicitando reajuste de valor ou exclusão do item.

Tais condutas caracterizam **descumprimento contratual** e justifica a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**II – CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO**

Considerando a rejeição formal do item entregue e a necessidade de continuidade do fornecimento, **determino a convocação do segundo colocado do certame**, para manifestação sobre o interesse e condições de assumir o fornecimento, observando-se o disposto no art. 90, §3º da Lei nº 14.133/2021.

O setor de compras deverá realizar o contato e registrar a manifestação formal da empresa convocada.

**III – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a gravidade da infração contratual, **determino a instauração de processo administrativo sancionador** em face da empresa **ARENA CLEAN PRODUTOS PARA**

Avenida Cafelândia, 434 - Bairro LaSalle - CEP:78710-050 - Rondonópolis-MatoGrosso



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.025, 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**



*Câmara Municipal de Rondonópolis – MT Gabinete da Presidência*

**HIGIENIZAÇÃO LTDA**, para apuração da responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Processos Administrativos (ou setor competente) para a devida instauração, com citação da empresa e prazo de defesa.

**IV – ENCAMINHAMENTOS**

- Ao setor de compras: para convocação formal do segundo colocado;
- À Assessoria Jurídica: para manifestação sobre os atos praticados e medidas a adotar;
- À Secretaria Legislativa de Administrativa: para condução do processo sancionador.

Cumpra-se. Publique-se nos autos.

  
**Paulo Schuh**

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis  
Biênio 2025/2026